Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 82 a 82 vs
Lo. nº 5

LEI Nº 1.280, DE 15 DE AGOSTO DE 1.972

RATIFICA CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO -MOBRAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZA-- ÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLES-CENTES E ADULTOS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui,- do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferi das por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu pro mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica ratificado o CONVÊNIO celebrado- em data de 14 de julho de 1.972 entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASI-LEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - e a COMISSÃO MUNICIPAL DO MO-- BRAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com a interveniência do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Birigui, para fins de execução do plano de alfabetização funcional e educação continuada - de adolescentes e adultos, de acordo com a cópia anexa, que fica- fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de a- gosto de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de agosto de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE .... COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE ..... E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 197 ?, a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, nêste ato representada por seu Presidente Dr. Mário Henrique Simonsen ou por quem por si delegado e a COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL de ..... por seu Presidente Sr. ..... ou por quem couber por delegação, com as interveniências do ESTADO de .... por seu Governador Sr..... ou seu representante, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... pelo Prefeito Sr. ..... ou seu representado, doravante designados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL MUNICIPAL, ESTADO e PREFEITURA, respectivamente, ajustam a celebração do presente Convênio mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito Municipal, atividade prioritária permanente de que trata a Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967.

SEGUNDA - O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos aprovado pelo art. 3º da citada Lei nº 5.379.

TERCEIRA - Para a execução do presente Convênio, no Município, que por sua Comissão Municipal do MOBRAL é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento objeto do presente Convênio, instituir-se-á Fundo Especial para Alfabetização que constituirá de:

I - recursos orçamentários que lhes forem consignados pela PREFEITURA;

AUTENTICADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Miraguaí, 25 de julho de 1972.

Municipal Oficial de

II - recursos oriundos do MOBRAL CENTRAL fixados pelo presente e liberados em parcelas;.

III - recursos da comunidade;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhes forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - juros bancários de suas contas;

VI - outros recursos.

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGÜI 10 / 08 / 1982.
Presidente

Parágrafo Único - Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc...) o Fundo constituir-se-á de recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL CENTRAL.

QUARTA - Para execução do presente Convênio, o MOBRAL CENTRAL oferecerá à Comissão Municipal:

a) Cr$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por Aluno/Programa na área de ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL, destinados exclusivamente ao pagamento de Professôres, Instrutores e/ou Monitores.

b) E material Didático, também por Aluno/Programa, como parte somatória ao custo Aluno/Programa, acima especificado.

Parágrafo Único - São também obrigações do MOBRAL CENTRAL:

I - Acompanhar o desenvolvimento do programa em tôdas as suas fases, através de participação efetiva de seus técnicos nas atividades de coordenação, supervisão, planejamento e avaliação de acôrdo com as normas operacionais.

II - Incumbir-se da Coordenação Geral do Convênio, com a finalidade especial, entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional.

III - Realizar, a qualquer tempo, auditagem e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

Birigui, 05 de julho de 19 72



VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGÜI 10 / 08 / 1972.
Vice Presidente

QUINTA - A Comissão Municipal se obriga, além do cumprimento das formalidades legais, a:

I - Observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidas pelo MOBRAL CENTRAL como Coordenação Geral.

II - Executar o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos como parte fundamentalmente responsável.

III - Conhecer, pesquisar e diagnosticar os aspectos positivos e negativos, bem como a capacidade operacional humana e material.

IV - Determinar as normas de integração da sua capacidade operacional e a sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

V - Diligenciar a inclusão, no Orçamento da PREFEITURA, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, do Município.

VI - Prover os recursos humanos necessários a execução dos objetivos hora ajustados.

VII - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou do Secretário Executivo Municipal como únicos responsáveis e gestores.

VIII - Elaborar relatórios mensais de atividades, bem como prestação de contas mensal.

SEXTA - A interveniência do ESTADO far-se-á através de sua participação junto às Comissões Municipais no que tange a recursos humanos e apoio técnico, em compatibilização com as diretrizes do MOBRAL CENTRAL.

SÉTIMA - A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através de apoio legal, material, humano e financeiro.

OITAVA - São habilitações à assinatura de Convênios e que passam a integrar o presente, as seguintes informações:

a) levantamento completo (zoneamento)

CONFERE COM O ORIGINAL

Dirigui, 25 de julho de 1972

Mimenico Oliveira

... Ser-
vantes, serão recolhidos
por verba.
O Esc.

b) localização e quantidade de postos para alfabetização;

c) número de alunos matriculados;

d) número de alfabetizadores.

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
BIRIGÜI 10 / 08 / 1972
Presidente

NONA - O presente Convênio, no montante de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) tem como base a documentação a que se refere a cláusula anterior, apresentada pela COMISSÃO MUNICIPAL na data da assinatura dêste Convênio.

Parágrafo Único - A primeira parcela será liberada 20 (vinte) dias após a assinatura dêste Convênio.

DÉCIMA - O presente Convênio terá a duração imutável de 5 meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas dia 1º de agôsto do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações nêle previstas.

DÉCIMA PRIMEIRA - O montante declarado na CLÁUSULA NONA refere-se a 70 alunos matriculados de que trata a CLÁUSULA OITAVA.

Parágrafo Primeiro - A liberação far-se-á em 6 parcelas que excetuando-se a primeira, serão repassadas, mensalmente, na razão direta da matrícula efetiva comprovada.

Parágrafo Segundo - As importâncias que, em virtude da evasão de alunos, se considerarem fornecidas a mais pela Fundação MOBRAL e que excederem de 2 cruzeiros por aluno que efetivamente conclua o curso serão consideradas saldo negatido, e deverão ser devolvidas pela Comissão Municipal à Fundação MOBRAL, dentro de 30 dias após o término do curso.

Parágrafo Terceiro - Os Boletins de Frequência, objeto do § 1º acima, serão documentos comprobatórios dos recursos transferidos e de cuja a responsabilidade, pela veracidade das declarações, recaem sôbre tôda a Comissão Municipal, apesar de assinados pelo Professor/Alfabetizador e pelo Coordenador da Comissão

CONFERE COM O ORIGINAL

Itaquá, 25 de julho de 1972

Maria Cl. Oliveira

Os [illegible] de [illegible] das Serventias, serão recolhidos por verba.

O Esc.

RECONHECER NO TABELIONATO

[illegible]

2.º Ofício [illegible] 65

SIRIGUI - E. S. Paulo

Municipal.

DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comumacôrdo entre as partes convenientes.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, sede do MOBRAL, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

..... , 31 de JULHO de 1972.

PRESIDENTE DO MOBRAL CENTRAL

PRESIDENTE DO MOBRAL MUNICIPAL

GOVERNADOR DO ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE
EM 10 / 08 / 72.

/jfa.

CONFERE COM O ORIG

Birigui, 25 de julho de 1972

Merenice Schiavinato

Os [illegible] nos ao-
Estado [illegible] ser-
ventias, [illegible]
por verba.
O Esc.

MERENICE SCHIAVINATO
Escrevente Habilitada
2º Ofício - Cxa Postal 86
BIRIGUI - E. S. Paulo

RECONHECER NO TABELIONATO
[illegible] - S. PAULO